



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 953

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2021

PÁGINA 01

## DECRETO Nº 053/2021

### DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO 050/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, do Estado do Paraná, **Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Paraná, através do Decreto Estadual nº 7716/2021 prorrogou a vigência das medidas de enfrentamento da COVID-19, para 11/06/2021;

**CONSIDERANDO** que o Município num primeiro momento, por estar em estado de alerta determinou que o toque de recolher seria às 19:00 horas, e que neste momento vislumbra-se a possibilidade de diminuir as horas do toque de recolher passando a vigorar, no município, a partir das 20:00 horas, como fez o Governo do Estado do Paraná;

#### DECRETA

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do Decreto Municipal nº 050/2021, passando a ter a seguinte redação:

***Artigo 2º** Fica instituído toque de recolher em todo âmbito municipal, no período compreendido entre às 20:00 horas e às 05:00 horas, a partir do dia 01 de junho até 11 de junho, do corrente ano, podendo ser prorrogado;*

Art. 2º - As demais determinações do Decreto Municipal nº 050/2021, continuam inalteradas, devendo ser respeitadas em sua totalidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor às 00:00 horas do dia 01 de junho de 2021, revogando-se disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 31 de maio de 2021.

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 054/2021

Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei nº 636 de outubro de 2017,

#### DECRETA

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº 636 de outubro de 2017, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.

**Art. 3º** São objetivos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I - apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 953

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2021

PÁGINA 02

**Art. 4º** Ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal da Pessoa Idosa, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de Conselheiro Mairinck.

**Art. 5º** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a ela cabendo:

I - solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo anualmente ou quando solicitado;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 6º** Constituirão recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa as receitas provenientes de:

I - dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III - as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei no 10.741, de 19 de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV - as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;

V - as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;

VI - as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei no 10.741, de 19 de outubro de 2003;

VII - a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX - transferência do Fundo Nacional Idoso;

X - rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI - outras receitas diversas.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 953

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2021

PÁGINA 03

## CAPÍTULO II

### DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

**Art. 7º** Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa".

**Parágrafo único.** A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Diretor Municipal ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

**Art. 8º** Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa terá contabilidade, vinculada, orçamentariamente ao Departamento de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - A execução financeira do Fundo Municipal da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

**Art. 9º** O exercício financeiro do Fundo Municipal da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

**Art. 10º** O saldo positivo do Fundo Municipal da pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11º** As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão prestadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social diretamente e/ou através de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

**Art. 12º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 01 de Junho de 2021.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
*Prefeito Municipal*



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 953

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2021

PÁGINA 04

## PORTARIA Nº 036 /2021

O Diretor de Departamento Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa a realização de exames citopatológicos (Preventivos), exames de rotinas tais como de imagem e laboratoriais, no período de 01/06/2021 à 18/06/2021.

Art. 2º - Fica suspenso o transporte de pacientes para consultas **eletivas** realizadas fora do município, mantendo a regularidade nos transportes de tratamentos como hemodiálise e câncer, e urgência e emergência, no período de 01/06/2021 a 18/06/2021.

Art. 3º - Não serão mais realizados procedimentos simples no Hospital e Maternidade Anita Canet tais como: renovação de receitas, apresentação de exames já realizados, verificação de P.A, glicemia, curativos e consulta de rotina, passando tais procedimentos para serem executados exclusivamente na UBS (Posto de Saúde), das 07:00h às 11:00h a 13:00h às 17:00h, no período de 01/06/2021 à 18/06/2021.

Art. 4º - Enfatizar o uso das medidas sanitárias na UBS já conhecidas pela equipe de Enfermagem.

Art. 5º - Usar meios de comunicação para conscientização da nossa população sobre o momento em que estamos vivendo.

Art. 6º- Fica suspensa as seções de fisioterapia de 01/06/2021 á 18/06/2021, com exceção de urgência e emergência.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Conselheiro Mairinck – Pr, 01/06/2021.

  
Nivaldo Ribeiro da Silva

Diretor de Departamento Municipal de Saúde.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 953

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2021

PÁGINA 05

## PORTARIA Nº 37/2021.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal Nº 643/2017.

### RESOLVE

**Art. 1º** Conceder adicional de **Insalubridade** na proporção de 40% do salário mínimo nacional, para o seguinte cargo e seu atual ocupante, conforme abaixo descrito.

CARGO	MATRÍCULA	OCUPANTE DO CARGO
Operário Braçal	6161	Miller Junior de Moraes

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 23/04/2021 com vigência até 23/05/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de junho de 2021.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal

### MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PARANÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 054/2021, referente a Pregão Eletrônico nº 032/2021 para Aquisição de materiais para perfuração de 02 (dois) poços artesanais cumprindo o estabelecido no Termo de Convenio 030/2021, firmado entre o Município de Conselheiro Mairinck e o Instituto das Água e Terra do Governo do Estado do Paraná, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho a decisão do Sr. pregoeiro e HOMOLOGO o procedimento em comento para que surta seus fáticos e jurídicos efeitos, da seguinte maneira: ADJUDICADO às empresas: AÇO LEMOS COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA, CNPJ/MF sob nº 31.394.340/0001-78, com sede à Rua Gustavo Nass, nº 356, Barracão 03 - CEP: 83.402-710 - Bairro: Roça Grande, Cidade de Colombo-Pr, representante legal Sr. Leandro Henrique Lima de Almeida, RG nº 8.142.524- SESP/SC, CPF: nº 090.754.309-06, no valor de R\$ 17.178,00 (Dezessete Mil, Cento e Setenta e Oito Reais), Empresa: LCA-COMERCIAL&SISTEMATIZAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 29.495.115/0001-86, Endereço: Rua Guilherme Francisco Martho, nº 09 - CEP: 18.408-510 - Bairro: Morada do Sol, Cidade de Itapeva São Paulo-SP, representante legal Sr. Luiz Correia de Assumpção, RG nº 8.886.759-6 SESP/SP, CPF nº 748.607.398-68, vencedora do lote 03, no valor de R\$ 1.626,00 (Um Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais). Com base no Decreto nº 3.555/2000, em consequência, devendo ser convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Conselheiro Mairinck-Pr, 31 de Maio de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal

### MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PARANÁ EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021

Objeto: Aquisição de materiais para perfuração de 02 (dois) poços artesanais cumprindo o estabelecido no Termo de Convenio 030/2021, firmado entre o Município de Conselheiro Mairinck e o Instituto das Água e Terra do Governo do Estado do Paraná, Contrato nº 071/2021 - Contratada: AÇO LEMOS COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA, CNPJ/MF sob nº 31.394.340/0001-78, com sede à Rua Gustavo Nass, nº 356, Barracão 03 - CEP: 83.402-710 - Bairro: Roça Grande, Cidade de Colombo-Pr, representante legal Sr. Leandro Henrique Lima de Almeida, RG nº 8.142.524- SESP/SC, CPF: nº 090.754.309-06, no valor de R\$ 17.178,00 (Dezessete Mil, Cento e Setenta e Oito Reais), Contrato nº 072/2021 - Contratada: LCA-COMERCIAL&SISTEMATIZAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 29.495.115/0001-86, Endereço: Rua Guilherme Francisco Martho, nº 09 - CEP: 18.408-510 - Bairro: Morada do Sol, Cidade de Itapeva São Paulo-SP, representante legal Sr. Luiz Correia de Assumpção, RG nº 8.886.759-6 SESP/SP, CPF nº 748.607.398-68, vencedora do lote 03, no valor de R\$ 1.626,00 (Um Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais). Vigência: 12 Meses, após a assinatura do Contrato.

Conselheiro Mairinck-Pr, 31 de Maio de 2021

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 953

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2021

PÁGINA 06

## TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021 REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado o Município de Conselheiro Mairinck/Pr, neste ato representado por seu mandatário Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal, denominado como **CONTRATANTE**, e do outro lado a seguinte empresa já devidamente qualificada no Termo primitivo como **CONTRATADA: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021 REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021**, tendo como contratada empresa: MILLARCH BAUWESEN CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº19.826.997/0001-61, com sede à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 1033 Sala 4 - CEP: 84.940-000 - Bairro: Centro, Cidade de Siqueira Campos-Pr, neste ato representada pelo **Sr. Rodolfo Millarch Barbosa de Azevedo**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de identidade RG nº 9.480.979-7 tem como certo e ajustado o que segue:

**Clausula Primeira:** De comum e tempestivo acordo, nos termos da Lei nº 8.666/93, **fica aditivado o montante de 25% o item 2** Levantamento topográficos gerais, COM ÁREAS ENTRE 6000,01 m2 ATÉ 242.000,00 m2, sendo: Levantamento Planialtimétrico Cadastral de Área isolada ou ruas/estradas; QTD original 300.000 m2 passando para 375.000 m2

**Clausula Segunda:** Para dirimir eventuais dúvidas tanto do presente aditivo, como do Instrumento Principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

**Cláusula Terceira:** Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão usadas as dotações orçamentárias destinadas a este fim do Orçamento Geral do Município;  
Por estarem justos e avençados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus fáticos e jurídicos efeitos.

Conselheiro Mairinck, 01 de junho de 2021.

**Município de Conselheiro Mairinck**  
Alex Sandro Pereira Costa Domingues

**Rodolfo Millarch Barbosa de Azevedo**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2017**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2017 –CMCM**  
**TERMO ADITIVO Nº 03/2021**

**CONTRATANTE:** CÂMARA DOS VEREADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK- ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.778.801/0001-07, com sede na Rua Doutor Marins de Camargo nº 106, na cidade de Conselheiro Mairinck(PR), CEP 86.480-000.

**CONTRATADA:** PRECOMA & PRECOMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 04.777.052/0001-20, estabelecida na Rua Teofilo Marques da Silveira. Nº 374, Bairro Centro, no município de Ibaiti-PR, CEP: 84.900-000.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e atualização do site da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR: <http://www.camaracmkr.gov.br>; com prestação de serviço de fornecimento, hospedagem, manutenção técnica, suporte e serviços de streaming, com tecnologia e equipamentos apropriados.

**DOTAÇÃO PARA PAGAMENTO:** 01- LEGISLATIVO MUNICIPAL - 1.001- CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA – PESSOA JURÍDICA

**CONTRATO ADITIVADO DE TEMPO:** 10 (DEZ) MESES, A PARTIR DE 01/06/2021.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, letra “d” e § 8º, todos da Lei nº 8.666/93.

**FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck**  
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000  
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: [diario@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:diario@conselheiomairinck.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO N° 953

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2021

PÁGINA 07

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07  
*CLODOALDO CIRILO*  
Contratante

**PRECOMA & PRECOMA LTDA**  
CNPJ/MF nº 04.777.052/0001-20  
Contratada  
JOREL LUIZ PRECOMA – CPF/MF nº 051.234.319-50  
Representante Legal